

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 009/2021,
DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ A
REALIZAR PAGAMENTO PARCELADO DE
INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE
IMÓVEL URBANO.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento parcelado da indenização decorrente da desapropriação por utilidade pública, do imóvel urbano localizado na Avenida Francisco Emílio Trein, nº 606, no bairro Floresta, registrado sob a Matrícula 17.098 do Cartório de Registro de Imóveis, neste município, com área de 1.125,58m², de propriedade da Associação de Veteranos da SAJO – Sociedade Atlética Juventude Operária, declarada por meio do Decreto Municipal nº 4.624, de 10 de fevereiro de 2022.

§1º O valor proposto e aceito pelos proprietários para a desapropriação amigável do imóvel é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem adimplidos de forma parcelada, em 03 (três) parcelas, conforme abaixo:

- a) Entrada: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem adimplidos em até 03 (três) dias úteis após a efetivação da escritura pública de transferência.
- b) Parcela 01: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem adimplidos até 20/02/2023.
- c) Parcela 02: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem adimplidos até 20/02/2024.

Art. 2º O pagamento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SOBV-Secretaria de Obras e Viação

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 08 - Infraestrutura, Urbanismo e Mobilidade

Projeto/Atividade: 2104 - Praças, Parques e Jardins

Recurso Vinculado: 1 - Recurso Livre

Elemento: 4490.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibirubá,
em 06 de abril de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 009/2022,
DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

MENSAGEM

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ A REALIZAR PAGAMENTO PARCELADO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022, para o qual pedimos apreciação em REGIME NORMAL.

O presente Projeto de Lei Autoriza o Poder Executivo a realizar de forma parcelada o pagamento da indenização decorrente da desapropriação por utilidade pública de imóvel urbano localizado no Bairro Floresta, para fins de futura utilização para construção de praça pública.

O pagamento parcelado proporcionará maior racionalidade no uso dos recursos públicos, a fim de afetar em menor proporção o caixa municipal.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá

**EXMO SR.
VEREADOR GABRIEL DE JESUS,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**